

Restrições desastrosas

4 MAI 1988

MARCELO PIMENTEL

O GLOBO

Anova Constituição vai chegar ao seu texto final, aparentemente, sem grandes surpresas daqui por diante. É, portanto, o momento de refletir sobre o que vamos ter definitivamente. Podemos presumir que tudo que foi aprovado até aqui poderia ficar como está. Devemos, então, insistir no ponto crucial, já que outros temas menores somente viriam perturbar o esforço no sentido do reexame daquilo que não deve ficar como está. Este ponto é o estreitamento do acesso ao Tribunal Superior do Trabalho pela via do recurso de revista, comprometendo a harmonização da jurisprudência sobre o significado da lei federal. Há outras modificações a sugerir, mas esta é, de longe, a mais importante.

Diz o texto aprovado que a competência do Tribunal Superior do Trabalho será estabelecida em lei, mas, desde logo, estabelece que ficam "limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa a literal dispositivo constitucional ou de lei federal".

Não faz sentido que a competência do Tribunal Superior do Trabalho fique entregue ao legislador ordinário e que se diga, de antemão, não poder ele atribuir a este Tribunal, em matéria de dissídio individual, mais do que o exame da ofensa a literal preceito constitucional ou legal.

Apresentou-se a emenda como ditada pela boa intenção. Mas, o resultado é nefasto: não se limitam os recursos, tolhendo a competência de um tribunal superior: por ser su-

perior, esse tribunal tem uma função constitucional de garantir eficácia uniforme da lei federal em todo o território nacional. Não se pode admitir a atualização de um direito federal, pela falta de uniformidade interpretativa, mercê de decisões regionais que não podem ser revistas. Ineditismo surpreendente, quando a função dos tribunais superiores é exatamente rever para uniformizar.

A lei não é a sua literalidade; bem ao contrário, a lei é de ser interpretada e aplicada pelos tribunais aos casos concretos segundo os elementos que a técnica jurídica ministra. Vale dizer, é exatamente a literalidade da lei que leva à necessidade de que ela tenha entendimento uniforme.

A divergência sobre o significado da lei estará caracterizada entre o Tribunal Regional e Tribunal Superior do Trabalho, mas o recurso de revista, exatamente por causa da divergência de interpretações "razoáveis", não poderá ser admitido, por não haver ofensa literal à lei. Chegar-se-ia ao absurdo, já configurado em nossa história jurisprudencial, de duas interpretações divergentes do mesmo texto legal serem havidas como razoáveis, embora discrepantes. Para que o absurdo lógico da divergência razoável não impere na solução de conflitos de direito, é que existe o recurso de revista por divergência jurisprudencial: o cidadão não se pode satisfazer com uma prestação jurisdicional que lhe diga que a solução dada ao seu caso é divergente da que foi dada a outro caso idêntico, mas, ele deve se con-

formar, porque o erro, no seu caso ou no outro, foi razoável e a segurança jurídica exige que assim seja. O argumento seria falso: o que a segurança jurídica exige é que todo o esforço seja feito no sentido de uniformizar o entendimento da lei; e isto só pode ser racionalmente feito através de um tribunal superior e nunca de vários tribunais regionais.

Aliás, o recurso é de revista exatamente para facultar o exercício desse poder revisional da jurisprudência que sempre deve ter a mais alta corte trabalhista.

Há evidente equívoco na idéia de que o Tribunal Superior do Trabalho ou a Justiça do Trabalho poderá funcionar melhor se forem cerceados os recursos. Cercear a defesa nunca foi bom para o Direito. O que precisa ser feito, e está sendo feito, é a uniformização da jurisprudência, para que os casos de jurisprudência consolidada sejam sistematicamente trancados, quanto ao acesso ao Tribunal Superior do Trabalho.

Eis algumas observações, as quais consideramos necessárias na oportunidade em que corremos o risco de ver prevalecer o texto básico aprovado na Constituinte, restritivo da Jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho, através da limitação de sua competência recursal, situação que, repisamos, arruinará patrimônios empresariais e aviltará direitos pessoais de empregados, vítimas de erros de interpretação irreversíveis.

Marcelo Pimentel é Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

A UNIÃO E A REFORMA TRIBUTÁRIA

As lágrimas do leão

LUIZ SALOMÃO

As preocupações levantadas pelo Governo federal quanto aos efeitos da reforma tributária não resistem a um exame mais profundo. O Ministro da Fazenda chegou a alegar que, a partir da nova Constituição, a União iria à falência e só poderia manter os serviços postais, diplomáticos e de segurança.

Na verdade, a reforma tributária será implantada gradualmente, em cinco anos, garantindo assim condições para que as máquinas governamentais de nível federal, estadual e municipal se adaptem, ao longo do tempo, redistribuindo funções e atribuições.

A demonstração de que o mundo não vai acabar para os burocratas federais — essa hipótese talvez agradasse aos sentimentos sado-masoquistas do povão desiludido — pode ser feita com dois argumentos.

Primeiro, a participação da União

no bolo tributário vai reduzir-se apenas ao nível anterior ao da reforma tributária de 1965. Os Estados vão ficar com pouco menos de 10% do que tinham antes do golpe militar e cerca de 10% a mais do que sua participação atual no conjunto das receitas tributárias. E os Municípios, os grandes beneficiários dessa reforma, vão aumentar sua fatia.

O choro do leão federal é porque sua parcela vai diminuir em favor dos outros, forçando o afastamento da União de atividades em que nunca deveria ter-se metido. Porém, sem essa mudança fundamental, não se poderia falar em reforma tributária e tampouco na criação de um regime federativo de fato.

O segundo aspecto que desmancha a argumentação dos responsáveis pelo Tesouro da União é que, atualmente, se repassa aos Estados e Municípios, através de convênios e outras transferências, mais do que os 7% do bolo total dos tributos que

passarão a ser distribuídos automaticamente pelos Fundos de Participação. Só que, hoje, isto é feito na base do "é dando que se recebe", isto é, à custa da dependência política dos prefeitos e governadores.

Além disso, a União continuará contando com impostos que, na prática, não são cobrados (Territorial Rural e Sobre Ganhos de Capital) e que poderão vir a ter expressão no futuro.

Finalmente, cabe reconhecer que as pressões do Governo federal contra a reforma tributária poderiam ter efeito sobre algumas bancadas de constituintes se a administração Sarney não fosse tão ruim. O fato, porém, é que em virtude de tantas denúncias de corrupção e desvios, o leão federal está completamente sem moral e, por conseguinte, seu choro não sensibiliza ninguém.

Luiz Salomão é Deputado federal pelo PDT do Rio de Janeiro.